

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

Este regimento, elaborado com base nas melhores práticas de governança corporativa e em atendimento ao artigo 15, inciso I da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.198, de 27 de maio de 2004, estabelece regras de funcionamento do Comitê de Auditoria da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., instituído pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 2012.

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Capítulo I

Do Comitê e seus objetivos

Artigo 1º - O Comitê de Auditoria, doravante denominado “Comitê”, órgão estatutário de caráter permanente, rege-se por este regimento, pelo Estatuto Social da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante denominada “Desenvolve SP” ou “Instituição”, por decisões do Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - Compete ao Comitê assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Desenvolve SP, na qualidade e eficácia do sistema de controles interno e de administração de riscos e na indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente. O Comitê atua como órgão auxiliar, consultivo e de assessoramento, sem poder decisório ou atribuições executivas.

Capítulo II

Do Reporte

Artigo 3º - O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria Colegiada.

Artigo 4º - O Conselho de Administração destituirá qualquer membro do Comitê, caso a sua independência tenha sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Capítulo III

Da Composição

Artigo 5º - O Comitê funciona de forma permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), em sua maioria independentes, sem mandato fixo, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - É indelegável a função de integrante do Comitê, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Desenvolve SP e de seus acionistas.

Parágrafo segundo - Os membros do Comitê devem possuir capacitação técnica para o exercício do cargo, e pelo menos um deles deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria que o qualifiquem para a função.

Parágrafo terceiro - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá eleger o substituto.

Capítulo IV

Das Atribuições do Comitê

Artigo 6º - O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar à administração da instituição a empresa a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição e/ou destituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Desenvolve SP;
- d) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatórios do auditor independente;
- e) analisar, em conjunto com a empresa de auditoria independente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das

demonstrações financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;

- f) promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- g) referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao conselho de administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- h) supervisionar tecnicamente as atividades da Auditoria Interna da Desenvolve SP;
- i) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis a Instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- j) verificar, por ocasião das suas reuniões, o cumprimento das recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos das auditorias independente e interna, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros;
- k) avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores independentes e a Diretoria Colegiada;
- l) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis a Desenvolve SP, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- m) supervisionar as atividades desenvolvidas na área de controle interno;
- n) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Desenvolve SP;
- o) avaliar e monitorar exposições de risco da Desenvolve SP, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referente a:
 - a. remuneração da administração
 - b. utilização de ativos;
 - c. gastos incorridos.
- p) avaliar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos existentes na Desenvolve SP;

- q) garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- r) recomendar à Diretoria Colegiada da Instituição correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- s) tomar conhecimento, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria;
- t) zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade e Anticorrupção da Desenvolve SP;
- u) avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade e Anticorrupção, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- v) monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade e Anticorrupção, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias da Desenvolve SP ;
- w) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna a adequação das transações com partes relacionadas;
- x) Verificar , por ocasião das reuniões previstas neste Regimento, artigo 17, item b, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada da instituição;
- y) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro – Para cumprir seus deveres, o Comitê manterá relações de trabalho com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada e com os Auditores Independentes e Internos, ficando assegurado aos seus membros o recebimento de toda informação que se faça necessária, que será prestada de forma completa e fidedigna.

Parágrafo segundo – O Comitê terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei.

Artigo 7º - O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, solicitar à Diretoria Colegiada a contratação de serviços profissionais especializados.

Artigo 8º - O Comitê, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de Administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Artigo 9º - As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de qualquer deles solicitar individualmente informações e examinar livros, documentos e papéis da Desenvolve SP.

Artigo 10 - Ao Presidente do Comitê, que deverá ser um Conselheiro de Administração Independente, escolhido pelos membros e ratificado pelo Conselho de Administração, competirá:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- c) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- d) encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- e) solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando assim julgado necessário pelo Comitê;
- f) convidar, em nome do Comitê, os representantes da Diretoria Colegiada e outros eventuais participantes das reuniões;
- g) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- h) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Artigo 11 - O Comitê será assistido por um Secretário Geral com conhecimento sobre as funções, atividades e responsabilidades, bem como sobre a legislação aplicável a esse tipo de órgão, com disponibilidade de tempo compatível com as suas obrigações e será indicado pela Diretoria Colegiada e aprovado pelo Comitê.

Artigo 12 - Caberá ao Secretário Geral, diretamente ou mediante delegação:

- a) preparar e encaminhar as convocações para as reuniões do Comitê;
- b) preparar e distribuir a documentação relativa à ordem do dia;
- c) redigir as atas correspondentes às discussões e deliberações do Comitê, colher as assinaturas e promover a distribuição das respectivas cópias;
- d) guardar e manter em ordem o livro das atas das reuniões do Comitê e outros documentos pertinentes ao seu funcionamento; e
- e) tomar todas as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Comitê; e

f) providenciar a participação de Diretores, colaboradores e consultores da Desenvolve SP, nas reuniões do Comitê, quando solicitado pelo Presidente.

Artigo 13 - Definida a pauta, as informações e documentação necessárias ao exame, discussão e deliberação das matérias pelo Comitê será solicitada pelo Secretário Geral à respectiva área da Instituição e encaminhada ao Comitê, da forma mais completa possível, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em relação à data prevista para a reunião Desse órgão, ressalvados os casos de urgência.

Capítulo V

Dos Requisitos

Artigo 14 - São requisitos para a eleição de membro para compor o Comitê:

- a) os requisitos e impedimentos previstos no Estatuto Social da Desenvolve SP e em normas do Conselho Monetário Nacional;
- b) não ser ou ter sido nos últimos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê,
 - (i) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da instituição ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Instituição;
 - (iii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim,, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item 'b';
- c) não estar em alguma situação de conflito ou potencialmente conflituosa que afete sua independência;
- d) ter reputação ilibada;
- e) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

- f) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- g) não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Estado;
- h) não ser, ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Governo do Estado, nos últimos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria,

Capítulo VI

Das Vedações

Artigo 15 - É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente receber qualquer outro tipo de remuneração da Desenvolve SP, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em comum controle, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria.

Artigo 16 - É vedado, ainda aos membros do Comitê, contrair empréstimos ou adiantamentos da Instituição, sendo extensiva a proibição ao seu cônjuge e parentes até segundo grau.

Capítulo VII

Da Frequência e Quórum das Reuniões

Artigo 17 - O Comitê reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- c) com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

d) extraordinariamente, por convocação do Presidente sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Instituição.

Parágrafo primeiro – As convocações ocorrerão por e-mail com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos e material de apoio, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo segundo - Os assuntos serão registrados em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros. Das atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Desenvolve SP ou, se julgarem conveniente todos os seus membros, em outro local, observando-se a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo quarto – O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Administração e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo quinto – É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade dos membros do Comitê ausentes, cujos votos serão considerados válidos para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo sexto – Nas reuniões do Conselho de Administração que aprovam as demonstrações financeiras trimestrais, o Comitê reportará os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará os fatos relevantes observados.

Artigo 18 - O Comitê desenvolverá suas atividades através de reuniões de trabalho convocadas por seu Presidente, para cumprimento de suas atribuições, sem prejuízo de acompanhamento por outros meios, como acesso de informações por meio eletrônico.

Capítulo VIII

Das Obrigações de Reporte

Artigo 19 - O Comitê deve elaborar, ao final de cada semestre findo em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- b) avaliação da efetividade do sistema de controles internos da Desenvolve SP e da atuação das auditorias independente e interna, com ênfase no cumprimento do disposto nas normas dos órgãos reguladores, especialmente do Banco Central do Brasil, além de regulamentos e códigos internos com evidenciação das deficiências detectadas;
- c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Colegiada, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas
- e) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das eventuais deficiências detectadas.

Parágrafo primeiro – O Comitê deve manter seus relatórios à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração da Desenvolve SP, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

Parágrafo segundo – O Comitê deve divulgar, em conjunto com as demonstrações financeiras semestral e anual, o resumo do seu Relatório, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Capítulo IX

Do Reporte ao Banco Central do Brasil

Artigo 20 - O Comitê deve comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Instituição;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da Desenvolve SP, tomando-se como base os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ou de órgãos reguladores a que a instituição esteja sujeita.

Parágrafo Único – A Diretoria Colegiada da instituição deve comunicar formalmente aos Auditores Independentes e ao Comitê, no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no caput deste artigo.

Capítulo X

Das Outras Funções e Responsabilidades

Artigo 21 - O Comitê, além das responsabilidades já previstas neste Regimento, deve:

- a) zelar pelos interesses da Instituição, no âmbito de suas atribuições;
- b) assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos de seu conhecimento que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Instituição;
- c) quando entender necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento; e
- d) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos reguladores.

Artigo 22 – Situações não previstas neste Regulamento, respeitadas as normativas vigentes, devem ser aprovadas pelo Comitê e pelo Conselho de Administração.

